

Assinada

INSTITUTO MATERIALIZE IDEIAS

ADITIVO DE CORREÇÃO DA 1ª REFORMA DO ESTATUTO DO INSTITUTO MATERIALIZE IDEIAS

A Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Materialize Ideias, dentro de sua competência, conforme previsto no Estatuto Social da Entidade, artigo 19º, em reunião realizada em 21 de março de 2024, adotou por unanimidade, a seguinte decisão:

Art. 1º Corrigir Art. 2º do Estatuto Social do Instituto Materialize Ideias, que passa a ser:

A Associação tem por Atividade:

- CNAE: 9430-8/00** – Atividades de Associações de defesa dos direitos sociais;
CNAE: 94.93-6/00 – Atividades de Organizações Associativas ligadas à cultura e à arte;
CNAE: 94.99-5/00 – Atividades Associativas não especificadas anteriormente;

- I - Promoção de crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, através da estruturação de micro empreendimentos e ações de inovação;
II - Promover capacitação, intercâmbio cultural, eventos, integrando diversas linguagens artísticas para a sociedade em geral;
III - Capacitação e atendimentos holísticos, além da promoção de saúde integral, envolvendo esportes, práticas integrativas, inteligência emocional e cognitivo comportamental, yoga, meditação e práticas integrativas em comunidades de baixa renda, escolas, públicas e empresas privadas;
IV - Promover capacitação de agroecologia com implantação de hortas, farmácia naturais, oficinas de upcycling (reutilização) e de alimentação biogênica, gerando bem-estar e cuidado integral para alunos de escolas públicas e comunidades de baixa renda.
V – Atividades e desenvolvimento de projetos culturais, inclusivos, garantindo a todos o acesso a educação, cultura e lazer;
VI - Desenvolvimento de projetos inclusivos para alcançar a igualdade de gênero e empoderamento de mulheres e meninas;
VII - Desenvolvimento de projetos socioambientais, para garantia da perpetuação dos recursos naturais e da biodiversidade;
VIII - Promoção de ações em busca de sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionando o acesso à justiça, bem como políticas públicas de inclusão, com o intuito de construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 21 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ENAILE LIMA DAMASCENO
Data: 30/04/2024 12:40:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Enaile Lima Damasceno
CPF: 525.172.333-49
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIELA FERNANDES DA CAMARA
Data: 30/04/2024 12:14:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniela Fernandes Câmara
CPF: 620.677.964-53
1ª Secretária

INSTITUTO MATERIALIZA IDEIAS
ADITIVO DE CORREÇÃO DA 1ª REFORMA DO ESTATUTO DO INSTITUTO
MATERIALIZA IDEIAS

A Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Materialize Ideias, dentro de sua competência, conforme previsto no Estatuto Social da Entidade, artigo 19º, em reunião realizada em 21 de março de 2024, adotou por unanimidade, a seguinte decisão:

Art. 1º Comgir Art. 2º do Estatuto Social do Instituto Materialize Ideias, que passa a ser:

A Associação tem por Atividade:

CNAE: 94.30-8/00 – Atividades de Associações de defesa dos direitos sociais;
CNAE: 94.93-6/00 – Atividades de Organizações Associativas ligadas à cultura e à arte;
CNAE: 94.99-5/00 – Atividades Associativas não especificadas anteriormente;

I - Promoção de crescimento econômico sustentável, inclusivo e sustentável, através da estruturação de micro empreendimentos e ações de inovação;
II - Promover capacitação, intercâmbio cultural, eventos, integrando diversas linguagens artísticas e atitudes de cidadania em geral;

III - Capacitação e desenvolvimento de lideranças locais, envolvendo esportes, comportamental, voluntariado, etc.

IV - Promover capacitação, desenvolvimento de lideranças locais, envolvendo esportes, comportamental, voluntariado, etc.

V - Atividades de desenvolvimento de lideranças locais, envolvendo esportes, comportamental, voluntariado, etc.

VI - Desenvolvimento de lideranças locais, envolvendo esportes, comportamental, voluntariado, etc.

VII - Desenvolvimento de lideranças locais, envolvendo esportes, comportamental, voluntariado, etc.

VIII - Promoção de ações de desenvolvimento de lideranças locais, envolvendo esportes, comportamental, voluntariado, etc.

desenvolvimento de lideranças locais, envolvendo esportes, comportamental, voluntariado, etc.

políticas públicas, envolvendo esportes, comportamental, voluntariado, etc.

responsáveis e inclusivos em geral.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 21 de março de 2024.

Presidente
CPF: 525.175.333-49
Enaile Lima Damasceno

1ª Secretária
CPF: 620.677.964-23
Daniela Fernandes Câmara

1º Serviço Notarial e Registral Ildefonso Torres de Sá - Titular
Av. Presidente Getúlio Vargas, 1070, Centro - CEP 54.505-342 - Cabo de Santo Agostinho - PE
Fones: (81) 3521-0393 / 0033 - cartorio@cartorio10focicabo.com.br

Protocolado sob o nº 25069 e registrado em Pessoa Jurídica sob o nº 5727, em 02/05/2024 15:21:22. Averbado ao Registro nº 4498 de 12/02/2020.
Emol.: R\$ 61,02, TSNR.: R\$ 13,56, FERC.: R\$ 6,78, FUNSEG.: R\$ 1,36, FERM.: 0,68, ISS.: 3,39.
ILDEFONSO TORRES DE SÁ - Oficial Registrador.
Selo: 0150615.PPG02202301.02183

CARTÓRIO TORRES DE SÁ
1º Ofício de Notas BGI e RTDPJ do Cabo de St. Agostinho
Ildefonso Torres de Sá
TABELIÃO E OFICIAL
Ana Rosa de Vasconcelos Alves
1º SUBSTITUTA

Av. Presidente Getúlio Vargas 1070 Centro
CEP: 54.510-430, Fones: (81) 3521-0033 e 3521-0393

Alto

1ª REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MATERIALIZE IDEIAS

Aos vinte dias do mês de Julho de 2023, os Associados da Associação Materialize Ideias, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária para referendar conforme o que determina o Artº 44, as alterações abaixo descritas:

- 1) Alteração do Nome para Instituto Materialize Ideias;
- 2) Alteração de Endereço;
- 3) Alteração de Atividade;
- 4) Inclusão do Inciso 1º no Art. 21º
- 5) Inclusão do Inciso 5º no Art. 37º

Após posto em votação e aprovada por unanimidade, este Estatuto consolida-se com a redação a seguir:

1ª REFORMA DO ESTATUTO DO INSTITUTO MATERIALIZE IDEIAS

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS

Artigo 1º - O **Instituto Materialize Idéias**, fundada em 20 de Janeiro de 2020, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada na Rua Antonio Martins, 78, Caixa Postal 14, Centro – Cabo de Santo Agostinho – Pernambuco, CNPJ: 39.399.677/0001-80, regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Artigo 2º - A Associação tem por Atividade:

CNAE: 9430-8/00 – Atividades de Associações de defesa dos direitos sociais;

I - Promoção de crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, através da estruturação de micro empreendimentos e ações de inovação;

II - Promover capacitação, intercâmbio cultural, eventos, integrando diversas linguagens artísticas para a sociedade em geral;

III - Capacitação e atendimentos holísticos, além da promoção de saúde integral, envolvendo esportes, práticas integrativas, inteligência emocional e cognitivo comportamental, yoga, meditação e práticas integrativas em comunidades de baixa renda, escolas, públicas e empresas privadas;

IV - Promover capacitação de agroecologia com implantação de hortas, farmácia naturais, oficinas de upcycling (reutilização) e de alimentação biogênica, gerando bem-estar e cuidado integral para alunos de escolas públicas e comunidades de baixa renda.

V – Atividades e desenvolvimento de projetos culturais, inclusivos, garantindo a todos o acesso a educação, cultura e lazer;

VI - Desenvolvimento de projetos inclusivos para alcançar a igualdade de gênero e empoderamento de mulheres e meninas;

- Alto
- VII - Desenvolvimento de projetos socioambientais, para garantia da perpetuação dos recursos naturais e da biodiversidade;
- VIII - Promoção de ações em busca de sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionando o acesso à justiça, bem como políticas públicas de inclusão, com o intuito de construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, gênero ou religião.

Artigo 4º - A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I Considerações Gerais

Artigo 5º - A Associação terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Artigo 6º - Podem-se filiar-se à Associação as pessoas maiores e capazes para os atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto à comunidade.

§1º - A condição de associado é intransferível.

§2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Artigo 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
 - II - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
 - III - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
 - IV - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria (Quando Aplicável)
- 

f. 1020 -

Artigo 8º - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Artigo 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Seção II Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 10º - São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - propor a admissão de novos associados;
- III - ter acesso a todos os documentos da Associação;
- IV - recorrer das decisões da Diretoria.

Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Artigo 11º - São deveres dos associados:

- I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;
- V - zelar pelo bom nome da instituição;
- VI - zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

Parágrafo único - O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Seção III Da Demissão e Exclusão dos Associados

Artigo 12º - A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - requerimento por escrito de associado;



- fls. 10*
- II - falta de pagamento da contribuição (Quando Aplicável);
 - III - superveniência de incapacidade civil;
 - IV - falecimento;
 - V - demissão.

Artigo 13º - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegando sua imagem e reputação;
- III - proceder com má administração de recursos;
- IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Artigo 14º - Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I

Considerações Gerais

Artigo 15º - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Artigo 16º - A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

§1º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.



Alto

Artigo 17º - Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II - alterar o Estatuto Social;
- III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V - eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI - examinar e aprovar as contas anuais;
- VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX - decidir sobre a dissolução da Associação;
- X - aprovar o regimento interno;
- XI - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Artigo 18º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 19º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

Artigo 20º - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I - pelo presidente da Diretoria;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 21º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por email direto aos associados, circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

§1º - A Assembleia Geral, tanto Ordinária quanto Extraordinária, poderá ser realizada virtualmente, presencialmente ou hibridamente.

Parágrafo Único - Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia (50% mais 01), o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.



Alto

Seção III Da Diretoria

Artigo 22º - A Diretoria será constituída por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- III - Primeiro Tesoureiro;
- IV - Segundo Tesoureiro.

§1º - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§2º - Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Artigo 23º - Compete a Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III - analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV - elaborar e executar programa anual de atividades;
- V - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes (Quando Aplicável);
- VII - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII - prestar contas da administração, anualmente;
- IX - contratar e demitir funcionários;
- X - convocar a Assembleia Geral.

Artigo 24º - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, bimestralmente, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 25º - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.



Proton

Artigo 26º - Compete ao Vice Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II - assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 27º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- II - secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;
- IV - organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

Artigo 28º - Compete ao Segundo Secretário

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos;
- II - assumir a função de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o término do mandato;
- III - auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções.

Artigo 29º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- II - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- VI - apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- VII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.

Artigo 30º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

[Assinatura]

flora

Seção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 31º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;

§ 3º - Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;

II - examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando sua opinião;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção V Considerações Finais

Artigo 33º - No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 34º - A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Artigo 35º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 36 - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

bm

fls. 10

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Artigo 37º - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta a cada (04) quatro anos.

§1º - No caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

§3º - A Presidência da Diretoria Executiva dará ampla publicação em suas redes sociais e em outros meios, e também afixar na sede da ASSOCIAÇÃO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito e outras exigências que constarem em Regimento Interno.

§4º - Para concorrer ao pleito, o Associado deve estar quite com suas obrigações Estatutárias e ser sócio a pelo menos 6 (seis) meses.

§5º - A eleição poderá ser realizada, virtualmente, presencialmente ou hibridamente.

Artigo 38º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 39º - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 40º - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provém de:

I- receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;

II- de doações de qualquer natureza;

III- de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;

IV- auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Alto

Artigo 41º – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 42º – No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

CAPÍTULO VI DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 43 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 44º – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 45º - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutíveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 46º - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único – Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 48º - Fica eleito o foro da Comarca de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 49º - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 de Dezembro (trinta e um) de cada ano civil.



Artigo 50º - A presente Reforma Estatutária foi aprovada pela Assembleia Geral realizada no dia 20 de Julho de 2023 devendo entrar em vigor nesta data.

Cabo de Santo Agostinho - PE, 20 de Julho de 2023.

ENAILE LIMA DAMASCENO

Presidente: Enaile Lima Damasceno
CPF: 525.172.333-49 - RG: 6.082.574 - SDS/PE

Ass:

Veridiana Duarte Alves

Vice-Presidente: Veridiana Duarte Alves
CPF: 610.667.614-34 - RG: 3.722.628 - SSP/PE

Ass:

Jonas Cesar de Santana Silva

1ª Secretário: Jonas Cesar de Santana Silva
CPF: 082.273.704-38 - RG: 8.384.977 - SDS/PE

Ass:

Maria Izabel R. Dantas de Melo

2º Secretário: Maria Izabel Rodrigues Dantas de Melo
CPF: 351.164.394-53 - RG: 1.699.653 - SSP/PE

Ass:

Ana Maria Carvalho da Silva

1º Tesoureiro: Ana Maria Carvalho da Silva
CPF: 027.580.124-13 - RG: 5.836.507 - SSP/PE

Ass:

Daniela Fernandes da Câmara

2º Tesoureiro: Daniela Fernandes Câmara
CPF: 620.677.964-53 - RG: 3.941.231 - SSP/PE

Ass:

Maricleiton Vieira da Silva

Advogado: Maricleiton Vieira da Silva
Nº_OAB/PE: 47.285

Ass:

10 Serviço Notarial e Registral Ildefonso Torres de Sá - Titular
Rua Dr. Antônio de Souza Leão, 188, Centro - CEP 54.505-330 - Cabo de São Agostinho/PE
Fones: (81) 3521-0393 / 0333 - cartorio@cartorio10cabo.com.br

Reconheço Por Semelhança a firma de ENAILE LIMA DAMASCENO dou fe.
Em test. da verdade. Emol. 4,54, TSNR R\$ 1,01, FERM R\$ 0,05, FUNSEG
R\$ 0,10 FERC R\$ 0,50, ISS R\$ 0,25 Total R\$ 6,45
04/08/2023 14:06:14

Katia Cristina Pinheiro Neves
KATIA CRISTINA PINHEIRO NEVES
Es. revende
Selo: 0150615.KXZ0720230100238

Consulte a autenticidade em www.tabelionato.com.br

1º TABELIONATO
de autenticidade
e fiscalização
Cabo de São Agostinho



CONSELHO FISCAL:

CELDO DA COSTA GALINDO Ass: [Assinatura]
Conselheiro: Celso da Costa Galindo
CPF: 848.426.524-20 - RG: 33.705.958-5 - SSP/SP

ALBERTO ANTUNES DE LUCENA Ass: [Assinatura]
Conselheiro: Alberto Antunes de Lucena
CPF: 166.685.454-91 - RG: 1.523.300 - SDS/PE

ANARY DE PAIVA SOUZA Ass: [Assinatura]
Conselheira: Anary de Paiva Souza
CPF: 488.059.554-34 - RG: 3.092.908 - SDS/PE

SUPLENTES DO CONSELHO:

ADALBERTO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR Ass: [Assinatura]
Conselheiro: Adalberto Alves de Oliveira Júnior
CPF: 036.480.504-86 - RG: 5.889.488 - SDS/PE

MAGDA SOCORRO DA SILVA Ass: [Assinatura]
Conselheira: Magda Socorro da Silva
CPF: 656.030.444-20 - RG: 3.407.881 - SSP/PE

ROBERTA FREXEIRA MAGALHÃES Ass: [Assinatura]
Conselheira: Roberta Frexeira Magalhães
CPF: 019.031.544-05 - RG: 4.425.927 - SDS/PE

10 Serviço Notarial e Registral Ildefonso Torres de Sá - Titular
Rua Dr. Antônio de Souza Leão, 188, Centro - CEP 54.505-330 - Cabo de St. Agostinho/PE
Fones: (81) 3521-0393 / 0033 - cartorio@cartorio.torresdeasa.com.br

Protocolado sob o nº 24571 e registrado em Pessoa Jurídica sob o nº 5497, em 07/08/2023 09:53:01. Averbado ao Registro nº 4498 de 12/02/2020.
Emol.: R\$ 257,36, TSNR.: R\$ 57,19, FERC.: R\$ 28,60, FUNSEG.: R\$ 5,72, FERM.: 2,86, ISS.: 14,30. ILDEFONSO TORRES DE SÁ - Oficial Registrador.
Selo: 0150615.CYC09202101.06521

[Assinatura]

TABELIONATICA
Cartório de Registro de Imóveis
Cabo de St. Agostinho

CARTÓRIO TORRES DE SÁ
1º Ofício de Notas RGI e RTDPJ do Cabo de St. Agostinho
Ildefonso Torres de Sá
TABELIA E OFICIAL
Ana Rosa de Vasconcelos Alves
1º SUBSTITUTA

Av. Presidente Getúlio Vargas 1070 Centro
CEP: 54.510-430, Fones: (81) 3521-0033 e 3521-0393